

DECRETO Nº

DE ____/____/____

Aprova o Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual e,

Considerando que a Constituição Federal reconhece como fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Considerando que o Brasil é signatário de instrumentos que condenam todas as formas contemporâneas de escravidão, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

Considerando que o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, aprovado pelo Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, tem o combate ao trabalho escravo como um de seus eixos estratégicos;

Considerando que o Plano Nacional do Trabalho Decente, previsto no Memorando de Entendimento firmado entre a OIT e o Governo Brasileiro, bem como no Decreto Presidencial de 4 de junho de 2009, tem por prioridades a erradicação do trabalho escravo e a eliminação do trabalho infantil;

Considerando que o II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, aprovado pela Portaria nº 643, de 10 de setembro de 2008, prevê a erradicação do trabalho escravo como prioridade do Estado Brasileiro e incentiva e apoia a implementação de planos estaduais para erradicação do trabalho escravo;

Considerando que, conforme previsto no Decreto nº 31.071, de 6 de dezembro de 2012, que cria a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE-CE, em seu artigo 2º, inciso I, determina como competência da COETRAE/CE “elaborar o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, acompanhar sua implantação e participar de execução”;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste decreto, o Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará, elaborado pela Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE-CE, vinculada à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos do Gabinete do Governador.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos de de 201

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Élcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Demitri Nóbrega Cruz
COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS DO
GABINETE DO GOVERNADOR

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de maio de 2015.

ANEXO ÚNICO do Decreto nº , de de de 201__

PLANO ESTADUAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO CEARÁ

<u>Ações Gerais</u>			
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS
01. Criar instância executiva para implementar ações de enfrentamento ao trabalho escravo no Ceará.	Governo do Estado do Ceará	—	Contínuo
02. Identificar e coibir a exploração do trabalho da pessoa migrante, vítima de tráfico de pessoas, assegurando a realização do trabalho em condições decentes.	COETRAE, Governo do Estado do Ceará, MTE/SRTE, MPT.	Prefeituras Municipais e Sociedade Civil	Contínuo
03. Estabelecer parcerias para construir estratégias de atuação integrada em relação às ações preventivas e	Governo do Estado do Ceará, COETRAE, TRT, MPT,	Prefeituras Municipais, ALEC e	Contínuo

	repressivas dos órgãos do Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, com o objetivo de erradicar o trabalho escravo	MTE/SRTE	Sociedade Civil	
04.	Buscar a inserção de conteúdos no ambiente escolar que esclareçam as situações que constituem trabalho escravo, bem como os direitos dos trabalhadores e a importância da prevenção e da repressão ao trabalho escravo.	SEDUC, COPDH.	Prefeituras Municipais, Escolas estaduais e municipais, Universidades Públicas e Privadas,	Contínuo
05.	Criar e manter uma base de dados que reúna informações dos principais agentes envolvidos no combate ao trabalho escravo para auxiliar em ações de prevenção e repressão e na elaboração de leis.	Governo do Estado do Ceará e COETRAE	TRT, MPT, MTE/SRTE e Sociedade Civil	Médio Prazo
06.	Criar um grupo executivo de erradicação ao trabalho escravo, como órgão operacional vinculado à COETRAE, para garantir o acompanhamento e a reinserção social, educacional e produtiva dos trabalhadores resgatados e em situação de vulnerabilidade.	COPDH, COETRAE	STDS, SDA, SEJUS, TRT, MPT, MTE/SRTE e Sociedade Civil	Curto Prazo
07.	Incentivar e apoiar a implementação de comissões e planos municipais para erradicação do trabalho escravo.	COPDH, COETRAE	Sociedade civil	Contínuo
08.	Garantir o funcionamento da rede de proteção social e atendimento jurídico e social aos trabalhadores	MPT, entidades da sociedade civil, Governo do Estado e Municípios	Sociedade civil	Contínuo
09	Realizar pesquisas visando a construção de um diagnóstico da situação de trabalho escravo no Ceará, identificando os fluxos migratórios e as causas que gestam esse tipo de exploração.	Governo do Estado, COETRAE	IPECE, universidades e Sociedade Civil	Médio Prazo
10.	Acompanhar os casos em andamento, bem como os resultados das atuações por parte dos órgãos de fiscalização, assim como os inquéritos, ações, termos de ajustes de conduta e respectivas decisões judiciais no âmbito trabalhista e penal referentes ao trabalho escravo	COETRAE	Justiça Federal, Justiça do Trabalho e MPT, MTE/SRTE	Contínuo
11.	Definir e monitorar indicadores de execução dos compromissos de combate ao trabalho escravo, como	COETRAE	—	Contínuo

	este Plano Estadual, mas também os planos municipais e aqueles ligados a órgãos dos três poderes, com periodicidade anual.			
<u>Ações de Enfrentamento e Repressão</u>				
	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS
12.	Fortalecer os Grupos de Fiscalização Móveis existentes em âmbito nacional e regional, compreendendo o Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego/Superintendência Regional do Trabalho, as Polícias Federal e Rodoviária Federal, Ministério Público Federal, estimulando o ingresso e a atuação das Polícias Civil, Militar e Rodoviária Estadual sempre que necessário	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade civil	Contínuo
13.	Propor e monitorar ações fiscalizatórias, preventivas e repressivas em função da demanda existente em cada região, com foco em locais de altos índices de incidência de trabalho escravo	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade civil	Contínuo
14.	Fomentar a formação continuada dos agentes públicos, em parceria com instituições de apoio.	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade civil	Contínuo
15.	Encaminhar as informações e denúncias recebidas para a rede de enfrentamento, entre outros órgãos competentes, para análise, filtragem, viabilizando a organização e coordenação das ações de combate ao trabalho escravo.	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade civil	Contínuo

16.	Criação de redes de intercâmbio para monitorar os deslocamentos de trabalhadores entre locais de origem, garantindo o direito à migração segura.	COETRAE	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e Sociedade civil.	Médio Prazo
-----	--	---------	--	-------------

Ações de Reinserção e Prevenção

AÇÃO		RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS
17.	Implementar uma política de reinserção social de forma a assegurar que os trabalhadores resgatados não voltem a ser escravizados, com ações específicas tendentes a facilitar sua reintegração na região de origem e com encaminhamento a serviços de assistência social, saúde, educação básica e profissionalizante, geração de emprego e renda e demais políticas públicas	COETRAE, COPDH, STDS, SEJUS, SDA, SEDUC, SESA.	Sociedade civil, Governo Federal, em especial os Ministérios de Desenvolvimento Social e Agrário e da Fazenda e Prefeituras Municipais	Curto Prazo
18.	Criação de equipe multidisciplinar para atendimento jurídico e psicossocial aos trabalhadores e suas famílias.	COPDH	Secretaria de Justiça e Cidadania	Curto Prazo
19.	Efetivar articulação e capacitação das redes de atendimento no âmbito da assistência social, nos municípios onde foram identificados casos de aliciamento e resgate de trabalhadores vítimas de trabalho escravo.	COETRAE/COPDH e STDS	Governo Estadual, Sociedade civil e Prefeituras Municipais	Curto Prazo
20.	Estimular o acesso das pessoas resgatadas do trabalho escravo a programas sociais de emprego e renda, assistência social, educação, saúde, habitação e trabalho decente.	Prefeituras Municipais, sociedade civil, COETRAE, COPDH, STDS, SEJUS, SDA, SEDUC, SESA.	Governo Federal, em especial os Ministérios de Desenvolvimento Social e Agrário da Fazenda e	Curto Prazo

			Prefeituras Municipais.	
21.	Criar e implantar o Programa Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, com rubrica orçamentária própria, que contemple ações transversais de políticas públicas nas áreas da prevenção e proteção social de trabalhadores resgatados e/ou em situação de vulnerabilidade.	COETRAE, COPDH, STDS, SEJUS, SDA, SEDUC, SESA.	Sociedade civil, Governo Federal, em especial os Ministérios de Desenvolvimento Social e Agrário e da Fazenda e Prefeituras Municipais	Médio Prazo
22.	Fomentar projetos específicos para a juventude na linha da economia solidária, estimulando a produção econômica e cultural, com objetivo de prevenir o aliciamento de jovens para o trabalho escravo.	COETRAE, COPDH, COJUV, STDS, SEJUS, SDA, SEDUC, SESA.	COETRAE, STDS, SDA, SECULT, COJUV	Médio Prazo
23.	Apoiar iniciativas tendentes à aprovação de instrumentos legislativos que visem a inclusão de trabalhadores vítimas de trabalho escravo, com especial destaque para a reserva de vagas destes nas contratações de empresas licitadas para execução de contratos públicos.	COPDH, STDS	Assembleia Legislativa	Curto Prazo
24.	Criação de um CENTRO DE ACOLHIMENTO a pessoas em situação de migração forçada e/ou trabalho escravo.	STDS/SEJUS	NETP	Médio Prazo
25.	Priorizar ações de desenvolvimento agrário em municípios de aliciamento e de resgate de trabalhadores vítimas de trabalho escravo e beneficiar prioritariamente os trabalhadores resgatados, assegurando sua autonomia para decidir o local onde serão (re) inseridos	SDA	Governo Federal, em especial os Ministérios de Desenvolvimento Social e Agrário E SENAR	Médio Prazo
26.	Priorizar o apoio às iniciativas de geração de trabalho decente voltadas para regiões com altos índices de aliciamento para o trabalho escravo	STDS	SRTE, SINE/IDT SISTEMA S	Médio Prazo
27.	Apoiar e incentivar a celebração de pactos coletivos entre as representações de empregadores e trabalhadores dos setores envolvidos com o trabalho escravo, para melhoria das condições de trabalho, saúde e segurança.	COETRAE, Governo Estadual, Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho	Sindicatos de trabalhadores e patronais, ADECE, FIEC.	Curto Prazo

28.	Criar um Fundo Estadual para o Trabalho Escravo, visando a capacitação e divulgação das ações referentes à prevenção do trabalho escravo e à reinserção dos trabalhadores resgatados e de outros segmentos vulneráveis	COPDH, COETRAE	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Médio Prazo
29.	Gestionar para que os recursos oriundos de condenações judiciais, termos de ajustamento de conduta ou outros instrumentos relativos ao trabalho escravo sejam destinados e aplicados em ações de prevenção e combate ao trabalho escravo e de reinserção dos trabalhadores resgatados.	COETRAE	Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Federal	Curto Prazo

Ações de Informação e Capacitação

AÇÃO		RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS
30.	Criar campanha estadual de conscientização, sensibilização e capacitação para erradicação do trabalho escravo.	Governo do Estado e COETRAE	Ministério do Trabalho, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual, Universidades, Sociedade Civil, Prefeituras, Escolas	Médio Prazo
31.	Promover atividades extracurriculares na rede pública de ensino sobre Trabalho Escravo e Migrações	Governo Estadual e Municipais	COETRAE	Curto Prazo

32.	Implementação de projetos de alfabetização de jovens e adultos em locais com grande incidência de trabalho escravo.	Governo Estadual	COETRAE	Médio Prazo
33.	Realização de oficinas, seminários e cursos para informação da sociedade e prevenção ao trabalho escravo.	Governo Estadual e COETRAE	Sistema S, Institutos Federais, Universidades, Sociedade Civil	Curto Prazo
34.	Propor ações permanentes de fiscalização pelas Polícias Rodoviária Estadual e Federal para identificar as situações de transporte irregular de trabalhadores	Polícias Rodoviária Estadual e COETRAE	Polícia Rodoviária Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual	Curto Prazo

Ações de Repressão Econômica

	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS
35.	<p>Buscar a aprovação de legislação estadual que disponha sobre:</p> <p>a) a vedação da participação das pessoas físicas e jurídicas inscritas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores ao trabalho escravo em licitações no poder executivo, legislativo e judiciário;</p> <p>b) a vedação da concessão de parcelamentos ou benefícios fiscais para os empregadores que utilizem mão-de-obra escrava;</p> <p>c) a suspensão dos contratos administrativos firmados com entes públicos estaduais por pessoas físicas e jurídicas inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condição análoga à de escravo;</p> <p>d) suspensão da inscrição estadual junta comercial...</p>	Assembleia Legislativa e COETRAE	Bancos Públicos e Privados, Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Médio Prazo
36.	Incentivar os municípios a elaborar e aprovar legislação que vede a participação das pessoas físicas e	COETRAE Câmaras Municipais	Prefeituras Municipais	Médio Prazo

	jurídicas inscritas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a trabalho escravo em licitações no poder executivo, legislativo e judiciário bem como a concessão de parcelamentos ou benefícios fiscais de sua competência para os empregadores que utilizem mão-de-obra escrava			
37.	Fomentar práticas de restrição crédito e incentivos fiscais quando comprovada a existência de trabalho escravo.	COETRAE, Poder Legislativo Municipal e Estadual.	Bancos Públicos e Privados, Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Médio Prazo

SIGLAS:

COETRAE – Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo

COPDH – Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos

COJUV – Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude

STDS – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

SINE/IDT – Sistema Nacional de Emprego/ Instituto de Desenvolvimento do Trabalho

SEJUS – Secretaria de Justiça e Cidadania

SDA – Secretaria de Desenvolvimento Agrário

SEDUC – Secretaria da Educação

SESA – Secretaria da Saúde

IPECE – Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará

ADECE – Agência de Desenvolvimento Econômico do Ceará

FIEC – Federação das Indústrias do Ceará

MPT – Ministério Público do Trabalho
MTE/SRTE – Ministério do Trabalho e Emprego / Superintendência Regional do Trabalho e Emprego